Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 06/10/22, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 06/10/22.

PRICILA DE SÁ SANTOS
Secretária Executiva do NAE -

CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 042/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

EMITE PARECER FAVORÁVEL A EXPANSÃO DOS LIMITES DA FAIXA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA ÁREA CONHECIDA COMO TAIOBEIRAS VELHA

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art.** 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

CONSIDERANDO que a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo 0637/22 o pedido de **expansão dos limites da faixa de preservação permanente da área conhecida como Taiobeiras Velha**.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012:

> Art. 4º [...]
> § 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:
> I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;
> [...]
> III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

CONSIDERANDO que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do referido relatório deliberou, na sessão de 05/10/2022, favoravelmente ao pedido supracitado.

CONSIDERANDO, finalmente, que o §1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Deliberar favoravelmente pela expansão dos limites da faixa de preservação permanente da área conhecida como Taiobeiras Velha.

Parágrafo único. Os novos limites estão sob as seguintes coordenadas geográficas e de acordo com o mapa em anexo.

Coordenadas: -42.218530549731, -15.81590106818209, -42.21866259861892,-15.81626201019376, -42.21856765026918, -15.81629614243355, -42.21888365794457,-15.81709111105094, -42.21868100795616, -15.81717100153428, -42.21870665177213,-15.81749495233783, -42.21835910735416, -15.81768392105132, -42.21850311231375,-15.81805787100063, -42.21813135547659, -15.81826045950268, -42.21815731392621,-15.81850077050288, -42.21807692576202, -15.81855035000014, -42.21811402821376,-15.81865347523012, -42.21790584321113, -15.81876255014636, -42.21786238178426,-

15.81886912815613,0 -42.21784990009827, -15.81901730453862, -42.2179155430136,-
15.81952762320762, -42.21798683871877, -15.81956977193683, -42.21809916180316,-
15.81982948666321, -42.21813725198078, -15.8200007811184, -42.21817225473531,-
15.82023345520395, -42.21815316322454, -15.82090730803829, -42.21790496444893,-
15.82106344449261, -42.21828999150572, -15.82121620794008, -42.2174276564652,-
15.82197460373824, -42.2164106986111, -15.82252623829067, -42.2163504131197,-
15.82243116136608, -42.21550683432748, -15.82288852437922, -42.21411828734879,-
15.82365099903109, -42.21346812989343, -15.82370104463674, -42.21268892321235,-
15.82376274701003, -42.21132050594127, -15.82377737810396, -42.21050884848407,-
15.82373342487915, -42.20984321911649, -15.8236526137349, -42.20853675480602,-
15.82331134336331, -42.20769883804262, -15.82315756053649, -42.20823420427944,-
15.82143550951482, -42.20944363272677, -15.82211086442573,0 -42.21026101629162,-
15.82228440070085, -42.21178666268919, -15.82231303437428, -42.212513751203,-
15.8222269550031, -42.2137268264284, -15.8219266429972, -42.21468177239331,-
15.82150701104009, -42.2151013767218, -15.82107364490381, -42.21519104020023,-
15.82066093009539, -42.21513927310246, -15.82053248378667, -42.21622637546279,-
15.82007374180723, -42.21697634616516, -15.81841994190406, -42.21721624090012,-
15.81817623991318, -42.21698533320009, -15.81773358563186, -42.21760660167293,-
15.81745540429086, -42.21713049883769, -15.81626945110243, -42.21737375078096,-
15.81617004814831, -42.21746338393283, -15.81573594610385, -42.21735476651389,-
15.81547120230396, -42.21950402816527, -15.81462016541774, -42.21981479399729,-
15.81542500176185.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 06 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO ANTUNES FILHO
Presidente

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária